



**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº
012/2018 – FMS**

Processo licitatório 091/2018 - FMS

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS, QUE ATENDAM PACIENTES DO SEXO FEMININO E MASCULINO, ENTRE 14 E 18 ANOS, INCLUSIVE ADULTO EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER VOLUNTÁRIO E ORDEM JUDICIAL.

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: no período de 12h00min do dia 17 (Dezessete) de Setembro de 2018 até o dia 03 (Três) de Outubro de 2018 às 18h00min.

REGIMENTO: Lei Federal n. 8.666 de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nº 8.883 de 08/6/94, 9.032 de 28/4/95; 9.648 de 27/5/98 e 9.854 de 27/10/99 e demais condições deste edital.

Camboriú, 14 de Setembro de 2018

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

ELISAMA DE FREITAS SCHULLE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2018 - FMS

O Município de Camboriú, Estado de Santa Catarina, está procedendo ao Chamamento Público para fins de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CLINICAS E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS, QUE ATENDAM PACIENTES DO SEXO FEMININO E MASCULINO, ENTRE 14 E 18 ANOS, INCLUSIVE ADULTO EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER VOLUNTÁRIO E ORDEM JUDICIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CLINICAS E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS, QUE ATENDAM PACIENTES DO SEXO FEMININO E MASCULINO, ENTRE 14 E 18 ANOS, INCLUSIVE ADULTO EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER VOLUNTÁRIO E ORDEM JUDICIAL, na forma constante no **ANEXO I** deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Constitui obrigação dos interessados em aderir ao presente Edital de Chamamento Público, examinar e observar todas as cláusulas e anexos de forma cuidadosa, de sorte que não se isentará nenhum proponente do fiel cumprimento do disposto neste instrumento, sendo vedada a alegação de desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer dos seus itens.

2.2 Os interessados, pessoa jurídica, no credenciamento por este Edital, deverão manter-se em absoluta regularidade com as contribuições perante o INSS e FGTS, desde o ato de credenciamento até o fim do contrato.

2.3 As publicações decorrentes do presente Edital serão efetuadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Camboriú – www.camboriu.sc.gov.br, bem como, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, sendo este último, sempre na forma de extrato.

2.4 A produção dos serviços será estabelecida de acordo com a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.5 Os serviços médicos de saúde que constam no **ANEXO I** deste Edital serão remunerados de acordo os valores referenciados com base o edital de chamamento 439/2017 do Estado de Santa Catarina.

2.6 A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu serviço do Complexo Regulador, fiscalizará como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo, sempre que julgar necessário, verificar se o mesmo obedece todas as condições técnicas exigidas por este Edital e pela legislação de regência.



2.7 O critério de divisão dos serviços ofertados, caso exista mais de um credenciado, será realizada através da avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

2.7.1 – A equipe técnica será composta pela Secretária Municipal de Saúde, Secretário Adjunto de Saúde e Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

2.7.2 – O prazo de contratação não poderá exceder a 60 (sessenta) meses, conforme estipulado no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

2.8 Serão admitidos a participar deste credenciamento somente as empresas que estejam legalmente estabelecidos, para todos os fins do objeto do certame.

2.9 Os proponentes pessoas jurídicas deverão apresentar carta de credenciamento com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas do credenciamento ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular conforme modelo **ANEXO II**.

2.10 Os proponentes deverão declarar que ciência e concordância de todos os itens do presente Edital, conforme modelo do **ANEXO III**.

2.11 Os proponentes deverão preencher o quadro constante do **ANEXO IV** informando o procedimento pretendido pelo credenciamento e a capacidade de oferta.

CLAUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 Os interessados deverão apresentar em 01 (uma) via os seguintes documentos:

1. **ANEXO II** – Carta de credenciamento: apresentação dos documentos e representante do credenciado;
2. **ANEXO III** – Declaração de aceitação do edital de credenciamento;
3. **ANEXO IV** – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO;
4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
5. Registro Comercial (Declaração de Firma Individual) no caso de Empresa Individual ou Contrato Social ou Estatutos Sociais, em se tratando de Sociedade Comercial, com suas últimas alterações, se for o caso, devidamente registrado em Cartório;
6. Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, que assinará o contrato.
7. Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas, emitido pelo CNAS;
8. Dados de identificação da conta bancária (identificação do Banco, do número da agência e da conta corrente);
9. Declaração emitida pela instituição, atestando que atende ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição de República que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de



qualquer trabalho de menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo no **ANEXO V.**

10. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014;

11. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do contratante;

12. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;

14. As entidades interessadas em credenciar deverão no Ato de Credenciamento constar na sua PROPOSTA a quantidade de vagas disponíveis.

15. A entidade contratada deverá disponibilizar a vaga em até 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação por parte da Secretaria da Saúde do Município, ou prazo constante na determinação judicial.

16. Oferecer atendimento de grupo e/ou individual semanal dos profissionais.

17. Fornecer os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) de acordo com a necessidade de cada paciente.

18. As Clínicas Terapêuticas deverão manter o paciente internado, independente da voluntariedade do mesmo, nos casos de mandado judicial.

19. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a Prefeitura e a licitante vencedora e a utilização de pessoal para execução do objeto deste edital, seus ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura.

20. Deve ainda, apresentar as seguintes documentações atualizadas e de acordo com o público alvo: Alvará Corpo de Bombeiros, Alvará da Vigilância Sanitária, Alvará de funcionamento Municipal.

21. Não poderá haver discriminação de qualquer natureza entre a clientela encaminhada por via judicial e a demanda voluntária.

22. A entidade contratada receberá visita de profissional capacitado da Secretaria de Saúde e/ou Gestor do Contrato, que atestarão as condições de funcionamento da entidade.

23. A Clínica ou Comunidade Terapêutica a ser contratada deverá estar situada no máximo 300 (trezentos quilômetros) da cidade de Camboriú/SC.

3.2 Declaração que a instituição a ser credenciada não possui servidor público do Município de Camboriú como representante legal /membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição, conforme modelo do **ANEXO VI.**

3.3 Carta de credenciamento com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários, em nome da empresa, em todas as etapas do credenciamento ou documento que comprovem sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular conforme modelo ANEXO II, apensando os documentos contidos na alínea “2” do item 3.1.



3.4 Declaração de que estão cientes e de pleno acordo com o regulamento de credenciamento, conforme modelo **ANEXO III**.

3.5 Declaração conforme o **ANEXO IV** especificando a quais dos Lotes relativos pretende de habilitar para o credenciamento, informando também a capacidade de oferta mensal.

3.6 O concorrente pode se habilitar em mais de uma especialidade desde que atenda as condições relativas à capacidade técnica previstas neste edital.

3.7 – As Certidões Negativas de débitos fiscais poderão ser fornecidas, mediante documentação obtida via Internet (on-line) e suas validades ficarão condicionadas à apresentação sob a forma original impressa (sem ser cópia) e que esta forma de comprovação (via internet), esteja prevista em regulamentação própria, do órgão declarante.

3.8 Todos os documentos solicitados para a habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e lacrado, com identificação do Credenciado, Assunto e Destinatário, conforme sequência acima disposta.

3.9 Não será credenciado, o interessado que:

- a) faltar com algum documento exigido neste edital;
- b) tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, devidamente comprovado em contrato celebrado com esta Administração Pública;
- c) por qualquer razão, esteja declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- d) Não apresente condições jurídicas, fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente Edital;
- e) Faltar, de forma relevante, com alguma condição legal ou editalícia, em parecer elaborado pela Comissão;
- f) Participe em consórcio ou cooperação, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.10 A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão, se os dados existirem em outro documento.

3.11 - NENHUM DOCUMENTO REFERENTE A ESTE CERTAME RELACIONADO AOS ANEXOS DESTE EDITAL SERÁ ACEITO COM O TIMBRE DO MUNICIPIO DE CAMBORIÚ. CASO O CREDENCIADO APRESENTE TAL DOCUMENTO COM O REFERIDO TIMBRE, A MESMA SERÁ INABILITADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1 O local de entrega dos documentos necessários para habilitação será no DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, situado na Prefeitura Municipal, Rua Getúlio Vargas, nº 77, Centro, Camboriú/SC, primeiro andar. No horário das 12:00 às 18:00 horas de segunda a sexta feira. Os



documentos deverão estar acondicionados em envelope lacrado e endereçado a Comissão de Licitação **CRENCIAMENTO 012/2018 - FMS.**

4.2 Somente serão recebidos os documentos necessários para a habilitação no período do dia 17 (dezesete) de Setembro de 2018 até o dia 03 (Três) de Outubro de 2018 as 18:00 horas.

CLAUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1 Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas para o atendimento aos usuários.

5.2 Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando notificar o outro formalmente, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

a) A não observância da forma ou do prazo constante no subitem 5.2 por parte do credenciado, implicará na impossibilidade de credenciar-se com o Município de Camboriú pelo período de 2 (dois) anos a contar-se da data da irregularidade.

5.3 Serão convocados a prestar serviços todos os credenciados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4 À medida do recebimento dos documentos, a Comissão procederá a verificação dos mesmos verificando o pleno atendimento à exigência da Clausula Terceira deste instrumento e decidirá pelo credenciamento ou não, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, salvo força maior ou caso fortuito devidamente justificado.

5.5 Os documentos apresentados serão rubricados pela Comissão.

CLAUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO E SANÇÃO

6.1 Com base nas penalidades estabelecidas na minuta do contrato (**ANEXO VII**), amparado pelo artigo 81 da Lei Federal no 8.666/93, a futura Credenciada ficará sujeita ao impedimento de participar de licitações, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, pela recusa na sua convocação para assinar o Contrato, bem como pelo não comparecimento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis para o mesmo fim.

6.2 Com a aplicação de todas as condições previstas nos Artigos 77 a 85 da Lei Federal no 8666/93, que passam a regular o futuro contrato, o Credenciado ficará sujeito às sanções ou penalidades previstas na minuta contratual em anexo.

6.3 Os casos de rescisão se darão, exclusivamente, de acordo com o previsto na Minuta do contrato (**ANEXO VII**).

6.4 A não observância da forma ou do prazo constante no subitem 5.2 por parte do credenciado, implicará na impossibilidade de credenciar-se com o Município de Camboriú pelo período de 2 (dois) anos a contar-se da data da irregularidade.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PETIÇÕES RECURSAIS

7.1 Na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, os recursos deverão ser interpostos, mediante petição encaminhada à Comissão, pelo representante legal do requerente, protocolada no endereço deste edital, devendo constar no corpo do envelope:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES Nº DO EDITAL E Nº DO REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

7.2 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado e comprovado no processo, sua condição de representante do proponente, com firma reconhecida, na forma do Código Civil Brasileiro, nem mesmo enviada pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

7.3 A petição deverá constar, sob pena de não apreciação do recurso:

- a) Nome ou Razão Social, endereço e CNPJ/CPF;
- b) Descrição sucinta, clara e lógica, das razões que o fez interpor o recurso;
- c) Fundamento legal.

CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois, após o deferimento do credenciamento, não se poderá alegar desconhecimento.

8.2 Em caso de revogação ou Anulação deste credenciamento serão observadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.3 A pessoa jurídica que tiver sua documentação de credenciamento aprovada pela Comissão, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após formalmente notificado, para assinar o contrato que obedecerá ao modelo do **ANEXO VII**, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções ou penalidades previstas em Lei e neste Edital.

8.4 É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.5 Os recursos necessários ao atendimento das despesas, decorrentes do Contrato, correrão à conta da rubrica orçamentária dos recursos municipais, estaduais e federais.

8.6 Os anexos **I, II, III, IV, V, VI e VII** fazem parte integrante deste Edital



8.7 Fica vedada a exclusividade na relação contratual decorrente deste Edital, ficando o ente credenciante e o credenciado livres para firmar outros credenciamentos com terceiros para a mesma finalidade.

8.8 Os Casos omissos serão decididos pela Comissão.

8.9 O serviço deverá ser prestado conforme Termo de Referência, Contrato e Edital.

Camboriú, 14 de Setembro de 2018.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

ELISAMA DE FREITAS SCHULLE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

OBJETO	Descrição do Serviço a Ser Prestado				
LOTE 01	GRUPO 02 – Procedimentos Clínicos – Sub Grupo 01 – Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos – Forma de Organização 08 – Atendimento/Acompanhamento Psicossocial				
Procedimento	Código SUS	Valor/Mês	Número de Vagas	Total de Meses	Total do Valor R\$
Acompanhamento de Pessoas com Necessidades Decorrentes do uso de Álcool, Crack e outras Drogas em Serviço Residencial de Caráter Transitório (Comunidades Terapêuticas)	030108036-4	R\$ 1.000,00	30	12	R\$ 360.000,00
Total do Lote					R\$ 360.000,00

OBJETO	Descrição do Serviço a Ser Prestado			
LOTE 02	Internação de Menores entre 14 e 18 anos, do Sexo Masculino, de caráter voluntário e involuntário e ordem Judicial			
Procedimento	Valor/Mês	Número de Vagas	Número de Meses	Total do Valor R\$
Internação de Menor Masculino	R\$ 1.500,00	5	12	R\$ 90.000,00

OBJETO	Descrição do Serviço a Ser Prestado			
LOTE 03	Internação de Menores entre 14 e 18 anos, do Sexo Feminino, de caráter voluntário e involuntário e ordem Judicial			
Procedimento	Valor/Mês	Número de Vagas	Número de Meses	Total do Valor R\$
Internação de Menor Feminino	R\$ 1.500,00	5	12	R\$ 90.000,00



ANEXO II

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

CHAMAMENTO PÚBLICO 012/2018 - FMS

CARTA DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CLINICAS E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS, QUE ATENDAM PACIENTES DO SEXO FEMININO E MASCULINO, ENTRE 14 E 18 ANOS, INCLUSIVE ADULTO EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER VOLUNTÁRIO E ORDEM JUDICIAL.

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação da Comissão de Chamada Pública/Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú, os documentos em anexo, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços em referência.

Na oportunidade, indicamos o Sr. _____, (Nome do Representante), Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú.

Camboriú em ____/____/2018

Representante Legal

ANEXO III

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

CHAMAMENTO PÚBLICO 012/2018 - FMS

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

O proponente....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº, que trata do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CLINICAS E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS, QUE ATENDAM PACIENTES DO SEXO FEMININO E MASCULINO, ENTRE 14 E 18 ANOS, INCLUSIVE ADULTO EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER VOLUNTÁRIO E ORDEM JUDICIAL.

Camboriú, ____/____/2018

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE



ANEXO IV
(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)
CHAMAMENTO PÚBLICO 012/2018 - FMS

O proponente....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar, que deseja apresentar habilitação para credenciamento nas especialidades abaixo relacionadas e respectivos procedimentos, quando couber, mantendo em seu quadro de profissionais, os especialistas exigidos para cumprimento desta habilitação, especificando o quantitativo mensal de oferta a que pretende se habilitar.

OBJETO	Descrição do Serviço a Ser Prestado				
LOTE 01	GRUPO 02 – Procedimentos Clínicos – Sub Grupo 01 – Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos – Forma de Organização 08 – Atendimento/Acompanhamento Psicossocial				
Procedimento	Código SUS	Valor/Mês	Número de Vagas	Total de Meses	Total do Valor R\$
Acompanhamento de Pessoas com Necessidades Decorrentes do uso de Álcool, Crack e outras Drogas em Serviço Residencial de Caráter Transitório (Comunidades Terapêuticas)	030108036-4	R\$ 1.000,00		12	
Total do Lote					
OBJETO	Descrição do Serviço a Ser Prestado				
LOTE 02	Internação de Menores entre 14 e 18 anos, do Sexo Masculino, de caráter voluntário e involuntário e ordem Judicial				
Procedimento	Valor/Mês	Número de Vagas	Número de Meses	Total do Valor R\$	
Internação de Menor Masculino	R\$ 1.500,00		12		
OBJETO	Descrição do Serviço a Ser Prestado				
LOTE 03	Internação de Menores entre 14 e 18 anos, do Sexo Feminino, de caráter voluntário e involuntário e ordem Judicial				
Procedimento	Valor/Mês	Número de Vagas	Número de Meses	Total do Valor R\$	
Internação de Menor Feminino	R\$ 1.500,00		12		

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CPF E RG



TERMO DE REFERÊNCIA
CRENCIAMENTO DE COMUNIDADES TERAPEUTICAS E CLINICAS

Credenciamento de clínicas/comunidades terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas com dependências químicas, que atendam pacientes do sexo masculino e feminino, entre 14 a 18 anos, inclusive adulto, em regime de internação, de caráter voluntário, involuntário e ordem Judicial.

JUSTIFICATIVA O Credenciamento das clínicas e comunidades terapêuticas é necessário para atender à demanda gerada por mandados judiciais, internações involuntárias e à demanda de internação voluntária quando atestada a necessidade de internação nestes casos. A realização de um procedimento licitatório trará uma economia para o município tendo em vista o custo gerado por essas internações.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. As entidades interessadas em credenciar deverão no Ato de Credenciamento constar na sua PROPOSTA a quantidade de vagas disponíveis.
- 1.2. A entidade contratada deverá disponibilizar a vaga em até 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação por parte da Secretaria da Saúde do Município, ou prazo constante na determinação judicial.
- 1.3. Oferecer atendimento de grupo e/ou individual semanal dos profissionais.
- 1.4. Fornecer os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) de acordo com a necessidade de cada paciente.
- 1.5. As Clínicas Terapêuticas deverão manter o paciente internado, independente da voluntariedade do mesmo, nos casos de mandado judicial.
- 1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a Prefeitura e a licitante vencedora e a utilização de pessoal para execução do objeto deste edital, seus ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura.
- 1.7. Deve ainda, apresentar as seguintes documentações atualizadas e de acordo com o público alvo: Alvará Corpo de Bombeiros, Alvará da Vigilância Sanitária, Alvará de funcionamento Municipal.
- 1.8. Não poderá haver discriminação de qualquer natureza entre a clientela encaminhada por via judicial e a demanda voluntária.
- 1.9.A entidade contratada receberá visita de profissional capacitado da Secretaria de Saúde e/ou Gestor do Contrato, que atestarão as condições de funcionamento da entidade.
- 3.10.A Clínica ou Comunidade Terapêutica a ser contratada deverá estar situada no máximo 300 (trezentos quilômetros) da cidade de Camboriú/SC.

2. DOS VALORES, DO PRAZO E DO TETO FINANCEIRO

- 2.1 Os valores a serem pagos pelos serviços contratados, será conforme o contido no Anexo I, especificado em cada lote de contratação, mediante a comprovação da realização do serviço, a ser feito por documentação definida pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú.
- 2.2 As despesas decorrentes da contratação para a prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência correrão por conta da dotação orçamentária prevista, sendo estipulado o valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com previsão de realização em 12 (doze) meses, levando em



conta a disponibilidade de recursos federais, de recursos estaduais e de recursos próprios a serem alocados e especialmente a necessidade apurada pela Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú;

3. VALOR ESTIMADO MÊS

COMUNIDADE - R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

CLÍNICA MÉDICA – R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

4- OS SERVIÇOS DEVEM EXPLICITAR POR ESCRITO OS SEUS CRITÉRIOS QUANTO:

- _ Rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais;
 - _ Alta terapêutica;
 - _ Desistência (alta pedida);
 - _ Desligamento (alta administrativa);
 - _ Casos de mandado judicial;
 - _ Evasão /fuga
 - _ Fluxo de referência e contra referência para outros serviços de atenção a outros agravos.
- Em qualquer das situações acima, a família ou responsável deverá ser imediatamente informada.

5- CRITÉRIOS DE ROTINA PARA TRIAGEM QUANTO:

- _ Avaliação médica por Clínico Geral;
- _ Avaliação médica por Psiquiatra;
- _ Avaliação Psicológica;
- _ Avaliação familiar por Assistente Social e/ou Psicólogo;
- _ Realização de exames laboratoriais;
- _ Estabelecimento de programa terapêutico individual;
- _ Definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos
- _ Alta terapêutica, desligamento, evasão, etc.

6- MANTER POR ESCRITO, OS SEUS CRITÉRIOS DE ROTINA DE TRATAMENTO QUANTO A:

- _ Atendimento em grupo e/ou individual coordenado por profissional de nível superior. Ter habilitação em dependência (nos casos de atenção ao dependente químico, ao menos uma vez por semana);
- _ Atendimento em grupo por membro da equipe técnica responsável pelo programa terapêutico;
- _ Atendimento à família durante o período de tratamento;

7- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (CLÍNICAS)

7.1- Prestar atendimento médico psiquiátrico, psicológico, terapêutico, atendimento familiar e atividades complementares (ginástica, dinâmicas de grupo, vídeos laborterapia) aos pacientes encaminhados pelo Município de Camboriú/SC, durante o período da contratação;



7.2- Proceder ao tratamento medicamentoso devido, para tratamento psicofarmacoterapêutico e desintoxicação, bem como, para o tratamento de eventuais comorbidades existentes;

7.3- Oferecer ao paciente no período da internação, as acomodações necessárias para permanência e o convívio, bem como alimentação diária (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), ficando determinado o prazo de no mínimo 06 (seis) meses em regime de internação para realização do tratamento;

7.4- Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú/SC responsável, imediatamente depois de detectado o caso em que o dependente não se enquadre nos objetivos desenvolvidos pela CONTRATADA;

7.5- Apresentar ao Município mensalmente, encaminhando-se a Secretaria Municipal de Saúde, a relação dos internos, acompanhado da Nota Fiscal, devidamente assinado pelo representante legal da CONTRATADA;

7.6- Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Contrato, exceto e com a expressa concordância do Município;

7.7- Manter recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos da contratação;

7.8- Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, não impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato;

7.9- Informar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Saúde imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do presente instrumento;

7.10- Consultar preliminarmente o MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Saúde de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

7.11- Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;

7.12- Observar que a visita da família no local estabelecido para a execução do presente Contrato, far-se-á mediante prévio agendamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde do município através da Assistente Social responsável e por ela indicada;



7.13- Atender as determinações do CONTRATANTE, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto a execução e fiel cumprimento da contratação;

7.14- Cumprir fidedignamente as condições enunciadas na contratação e de modo que os serviços objeto da presente licitação sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade;

7.15- Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, compromissando a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.

7.16- Não cobrar quaisquer valores do paciente e/ou responsáveis, sob nenhum título, ressaltando a gratuidade do atendimento, e responsabilizar-se por cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão do contrato.

7.17- Fica a família ou responsável legal do paciente, a responsabilidade de fornecer, bens de higiene e uso pessoal e outras despesas não relacionadas ao objeto da contratação, conforme relação constante no ANEXO I.

7.18- Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao paciente, aos órgãos da Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária.

7.19- Fica a Credenciada responsável pela contenção e transporte do paciente até o local do tratamento.

8 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (COMUNIDADE TERAPEUTICA)

8.1- Garantir atendimento médico quando necessário, atendimento familiar e atividades complementares (ginástica, dinâmicas de grupo, vídeos laborterapia) aos pacientes encaminhados pelo Município de Camboriú/SC, durante o período do contrato;

8.2- Oferecer ao paciente no período da internação, as acomodações necessárias para permanência e o convívio, bem como alimentação diária (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), ficando determinado o prazo de no mínimo 06 (seis) meses em regime de internação para realização do tratamento;

8.3- Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Camboriú/SC responsável, imediatamente depois de detectado o caso em que o dependente não se enquadre nos objetivos desenvolvidos pela CONTRATADA;

8.4- Apresentar ao Município mensalmente, encaminhando-se a Secretaria Municipal de Saúde, a relação dos internos, acompanhado da Nota Fiscal, devidamente assinado pelo representante legal da CONTRATADA;



8.5- Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Contrato, exceto e com a expressa concordância do Município;

8.6- Manter recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos deste Contrato;

8.7- Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, não impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte do Município, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato;

8.8- Informar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Saúde imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratado;

8.9- Consultar preliminarmente o MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Saúde de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

8.10- Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;

8.11- Observar que a visita da família no local estabelecido para a execução da contratação, far-se-á mediante prévio agendamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde do município através da Assistente Social responsável e por ela indicada;

8.12- Em caso de menor de idade, realizar o desligamento do dependente químico, encerrando-se o atendimento pela CONTRATADA.

8.13- Atender as determinações do CONTRATANTE, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto a execução da contratação;

8.14- Cumprir fielmente as condições assumidas de modo que os serviços objeto da presente licitação sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade;

8.15- Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, compromissando a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.

8.16- Não cobrar quaisquer valores do paciente e/ou responsáveis, sob nenhum título, ressaltando a gratuidade do atendimento, e responsabilizar-se por cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão das condições ajustadas.



8.17- Fica a família do paciente, a responsabilidade de fornecer, bens de higiene e uso pessoal e outras despesas não relacionadas ao objeto contratado, conforme itens constantes no ANEXO I.

8.18- Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao paciente, aos órgãos da Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária.

9 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1- Pagar à clínica credenciada nos termos deste termo de referência;

8.2- Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

8.3- Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços;

8.4- Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato ou Termo de Credenciamento;

8.5- Designar, mediante ofício, a tempo, modo e lugar, servidor da área de saúde do município capacitado para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços atinentes da saúde do internado;

8.6- Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do(a) credenciado(a), através da rede dos Serviços de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde de Guairá, nos casos de internação voluntária.

8 – GESTOR DO CONTRATO

A Secretaria de Saúde designará funcionário responsável pela fiscalização, acompanhamento e monitoramento do presente contrato.

ELISAMA DE FREITAS SCHULLE

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CREDENCIADOS

Aos.....e.....dias do mês dedo ano de, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 77, Centro, Camboriú/SC, doravante denominado Contratante, neste ato, representado pelo Sub - Secretária Municipal de Saúde, *ELISAMA DE FREITAS SCHULLE*, de outro lado, oinscrito no CPF/CNPJ sob nº....., com sede nesta cidade, na Rua....., neste ato representado por....., ora denominado CREDENCIADO ou CONTRATADO, de acordo com o Processo de Credenciamento nº 012/2018 que dispõe as normas gerais de Licitações e contratos administrativos, editadas pela Lei no 8.666/93 e alterações, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CLINICAS E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS, QUE ATENDAM PACIENTES DO SEXO FEMININO E MASCULINO, ENTRE 14 E 18 ANOS, INCLUSIVE ADULTO EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE CARÁTER VOLUNTÁRIO E ORDEM JUDICIAL, na forma constante no ANEXO IV do *Edital de Credenciamento 012/2018 - FMS.*

Parágrafo único: Faz parte deste contrato o ANEXO IV que o CREDENCIADO descreve a quantidade de vagas .

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços objeto deste contrato serão prestados conforme disposto no termo de referencia e edital.

CLAUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO DE PACIENTES

3.1– O CREDENCIADO atenderá os usuários encaminhados com autorização da Secretaria Municipal de Saúde e demais municípios referenciados.

CLAUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS

4.1 – Os serviços objeto deste contrato somente poderão ser realizados pelo próprio CREDENCIADO ou pelos profissionais componentes do corpo clínico do CREDENCIADO, não podendo transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações ajustada no presente instrumento contratual, salvo prévio e expresse consentimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



Parágrafo Único – Para efeitos deste contrato, consideram-se profissionais componentes do corpo clínico do CREDENCIADO:

- a) O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo empregatício com o CREDENCIADO;
- c) O profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO.

4.2 – O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

4.3 – O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão de execução deste contrato, sem prejuízo das demais sanções de natureza administrativa, civil e criminal.

4.4 – Sem prejuízos do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa, decorrente de lei.

4.5 – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações não poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ ou para o Ministério da Saúde, em hipótese alguma.

4.6 – O CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvados as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 – O CREDENCIADO se obriga a manter durante a execução do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 012/2018 - FMS.**

5.2 – O CREDENCIADO obriga-se, também a:

- a) Oferecer aos pacientes os recursos necessários ao atendimento;
- b) Manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo médico dos pacientes;
- c) Não realizar nem permitir que terceiros façam qualquer tipo de experiências com os pacientes;
- d) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, sem discriminação do usuário em relação à clientela em geral;
- e) Justificar aos pacientes ou ao seu responsável, por escrito, quando solicitado, as razões da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.



- f) Informar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a eventual suspensão prolongada do atendimento aos clientes em função de panes ou de manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos exames, bem como o reinício das atividades.
- g) Prestar os serviços, objeto contratual, com eficiência e celeridade, levando a satisfação do usuário;
- h) Realizar os exames e/ou procedimentos solicitados, dentro das normas técnicas estabelecidas para cada serviço prestado;
- i) Oferecer todos os recursos disponíveis para o cumprimento do objeto deste contrato;
- j) Jamais desviar por qualquer motivo ou meio, paciente da rede pública para a rede privada ou particular, bem assim cobrar honorários sob qualquer pretexto;
- k) Jamais interromper ou deixar de dar seguimento à investigação de atendimento ou tratamento aqui contratado, a qualquer pretexto.

5.3 – É dever do CREDENCIADO permitir o acesso dos supervisores , auditores e fiscalizadores do contrato da Secretária de Saúde nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados.

5.4 O credenciado se obriga a executar os serviços nos termos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e todos os seus anexos.

CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1 – O CREDENCIADO é responsável pela indenização por dano causado aos pacientes ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

6.2 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.3 – A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art.14 da Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados digitados no sistema de saúde disponibilizado pelo município. Somente após a validação dos documentos realizada pelo CONTRATANTE é que a Regulação comunicará através de e-mail o CREDENCIADO para emissão da Nota Fiscal.

7.2 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelos serviços efetivamente prestados, pagará ao CREDENCIADO, em até 20 (vinte) dias úteis, contados do término da etapa mensal correspondente, a



importância correspondente ao número de serviços prestados no período.

7.3 – O valor global do contrato é de até R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), que serão pagos proporcional mediante a apresentação de produção mensal.

7.4 – A contratante efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

7.5 - Somente serão remunerados os serviços médicos de que constam no ANEXO IV **do Edital de Credenciamento 012/2018 - FMS.**

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 – Os valores ajustados na Cláusula Sétima serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, nos termos da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA NONA – DO PRAZO

9.1 – O prazo do presente termo é de 12 (dozes) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da CONTRATANTE, e enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, na forma prevista neste Edital e de acordo com as limitações previstas no artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

9.2 A CONTRATADA declara, ainda, no que tange à sujeição às necessidades e demanda do MUNICÍPIO, conforme a especialidade contratada, acrescentando-se que os valores poderão sofrer acréscimos ou diminuição, que não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) anual do valor original.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DEFINIÇÃO

10.1 – Para todos os efeitos deste contrato, define-se como:

10.1.2 – Rescisão, o mesmo que Descredenciamento ou Distrato;

10.1.3 – Contratado, o mesmo que Credenciado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



12.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas, decorrentes do Contrato, correrão à conta da rubrica orçamentária vigente, referente a recursos próprios, federais e estaduais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO, SANÇÃO E RENÚNCIA

13.1 – Mediante contraditório e ampla defesa, através de processo administrativo instaurado perante a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e Convênios Firmados pela Secretaria de Saúde, o presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial, observados a reincidência, a gravidade da infração cometida, os danos decorrentes desta, e as circunstâncias agravantes no descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e em especial, se o Contratado:

13.1.1 – Em 03 (três) ocasiões, deixar de atender adequadamente a prestação de qualquer serviço, objeto contratual, constatado através de denúncia do usuário ou da fiscalização do Contratante, sem motivo justificado e aceito, devidamente fundamentado e encaminhado a Comissão mencionado no item 13.1.

13.1.2 – Efetuar subcontratação ou transferência total ou parcial, dos serviços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

13.1.3 – Não respeitar os dispositivos legais;

13.2 – Em caso de rescisão voluntária, qualquer das partes deverá notificar por escrito a intenção da rescisão, com prazo de mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. A inobservância desta cláusula por parte do credenciado impossibilitará o mesmo de credenciar-se com o Município de Camboriú pelo período de 2 (dois) anos a contar-se da data da irregularidade.

13.2.1 – Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, o CONTRATADO se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços desembaraçados, não criando dificuldades de qualquer natureza.

13.3 – Com base no artigo 79 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre às partes, reduzida a termo no processo inerente, desde que haja conveniência para a Administração do Município contratante que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:

13.4.1 – Advertência, para descumprimentos contratuais de pequena monta e não reincidentes, que não justifique imposição de penas mais graves, a critério e juízo do contratante;



13.4.2 – Multas variáveis entre 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, caso o CONTRATADO, deixar de cumprir qualquer das obrigações previstas neste Instrumento e no Edital 002/2018.

13.4.3 – O Contratado estará isento de qualquer penalidade pela suspensão de seus serviços, objeto contratual, se por razões devidamente justificadas e aceitas, a exemplo de panes em equipamentos e realização das manutenções periódicas.

13.5 – A incidência de multa e/ou rescisão de Contrato, poderão ser acumuladas a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que o Município de Camboriú adote as medidas judiciais cabíveis.

13.6 – A cobrança de multas será feita mediante desconto do pagamento de fatura, se forem apresentadas após a sua aplicação, ou ainda, cobradas diretamente do CONTRATADO, se a fatura for insuficiente.

13.6.1 – No caso de cobrança de multa, diretamente do CONTRATADO, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa perante a Comissão.

13.7.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, com base no artigo 87 da Lei Federal no 8666/93, além de advertência, o Contratante poderá, ainda, garantido a prévia defesa, através de processo administrativo instaurado perante a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e Convênios Firmados pela Secretaria de Saúde e Saneamento aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

13.7.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.7.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suas autarquias, fundações e empresas de economia mista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.7.4 – A aplicação da sanção será publicada na Imprensa Jornal Oficial do Município e divulgada no Mural oficial da Prefeitura Municipal de Camboriú.

13.8 – Poderá, ainda, o Contratado, sujeitar-se às sanções previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, deste Contrato, caso:

13.8.1 – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer dos tributos.



13.8.2 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município de Camboriú, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9 – Poderá, ainda, o CONTRATADO, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no presente Contrato.

13.10 – No caso de rescisão contratual pelos motivos acima, cessarão automaticamente todas as atividades relativas aos serviços, objeto deste Contrato.

13.11 – No caso de rescisão contratual por quaisquer dos motivos acima, e/ou que caracterizem culpa do contratado, este ficará sujeito às penalidades previstas neste termo, não cabendo qualquer pedido de reclamação futura.

13.12 – O Contratado reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.

13.13 – As penalidades do CONTRATANTE constituirão em:

13.13.1 – Atualização financeira pelo atraso nos pagamentos, em relação aos prazos previstos neste Contrato, atualização esta que passará a ser aplicado através dos índices legais em face da Fazenda Pública, na forma prevista em lei.

13.14 – Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, esta se obriga a notificar o CONTRATADO, justificando a medida.

13.14.1- Da notificação constarão as seguintes informações:

- a) número do contrato;
- b) motivo a que se refere;
- c) valor da multa e demonstrativo de cálculo.

13.15 - A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida prévia defesa perante a Comissão.

13.16 – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem qualquer prejuízo, bastando notificar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – A execução do presente Termo, especialmente os casos omissos estará regulada pela Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



15.1 – As partes elegem o Foro desta comarca de Camboriú para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem às partes contraentes, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito na presença de duas testemunhas.

Camboriú,dede 2018.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN

PREFEITO MUNICIPAL

ELISAMA DE FREITAS SCHULLE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIADO/CONTRATADO